



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 85

Disponibilização: sexta-feira, 16 de maio de 2025

Publicação: segunda-feira, 19 de maio de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto

Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade

Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho

Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2

Aracaju/SE

CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
01ª Zona Eleitoral	4
02ª Zona Eleitoral	6
12ª Zona Eleitoral	9
15ª Zona Eleitoral	10
16ª Zona Eleitoral	10
24ª Zona Eleitoral	19
26ª Zona Eleitoral	20
27ª Zona Eleitoral	26
30ª Zona Eleitoral	27
34ª Zona Eleitoral	33
Índice de Advogados	33
Índice de Partes	34
Índice de Processos	35

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA DE PESSOAL Nº 366/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora AMANDA SOUTO CASADO DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923253, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, deste Tribunal.

Art. 2º Designar a referida servidora para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, do Núcleo Administrativo da Ouvidoria Eleitoral de Sergipe (NOE), vinculado à Presidência, desta Corte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 22/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 15/05/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1701066 e o código CRC BF740826.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 362/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XVII, do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 187/2016),

CONSIDERANDO o Ofício TRE-SE 1261/2025, que comunicou à Dra. Brígida Declerk Fink a sua designação para compor comissões, comitê e o Núcleo de Cooperação Judiciária,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PORTARIA Nº 250, DE 11 DE ABRIL DE 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - Juíza-Membro Brígida Declerk Fink (titular) - Pleno;

.....

IX - Mônica Martins Ávila Prado (titular) - STI;

.....

XI - Cláudio Gonçalves de Souza (titular) - SGP;

Parágrafo único. Presidirá a Comissão a Juíza-Membro Brígida Declerk Fink, cabendo a Secretaria à servidora Lídia Cunha Mendes de Matos." (NR)

Art. 2º Alterar a PORTARIA Nº 662, DE 29 DE JULHO DE 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

II - Brígida Declerk Fink (titular) - Juíza-Membro, como Juíza Coordenadora;

....." (NR)

Art. 3º Alterar a PORTARIA Nº 274, DE 23 DE MARÇO DE 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - Juíza-Membro Brígida Declerk Fink (titular) - Pleno;

.....

III - Luciano José Andrade Melo (titular) - Analista Judiciário - Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços;

....." (NR)

Art. 4º Alterar a PORTARIA Nº 552, DE 9 DE JULHO DE 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

II - Brígida Declerk Fink (titular) - Juíza-Membro do TRE-SE;

....." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 15/05/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1700715 e o código CRC B94C6C8E.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 364/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Edital 679/2025 ([1697533](#)), publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 6/5/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau; e

CONSIDERANDO a Informação 2941/2025 ([1700327](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Designa o Exmo. Sr. Dr. PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO para exercer, por um biênio, as funções de Juiz Titular da 4ª Zona Eleitoral, com sede em Boquim/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos, inclusive financeiros, a contar da data da posse.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 15/05/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 360/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando a Portaria 181, de 5/5/2025 da Corregedoria-Geral de Justiça ([1700588](#)), publicada no Diário de Justiça do Estado de Sergipe em 7/5/2025;

Considerando o art. 18, da Resolução TRE/SE 23/2018, que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juízes Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS, Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça do TJ/SE, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 29ª Zona Eleitoral, sediada no município de Carira/SE, no período de 05/05 a 18/05/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Holmes Anderson Júnior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 15/05/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DE PESSOAL 371/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XXIII, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando as normas constantes dos arts. 7º e 8º da Portaria TRE/SE 621/2020, alterada pela Portaria TRE/SE 341/2023, do art. 2º da Resolução CNJ 321/2020, do art. 208 da Lei 8.112/1990 e dos arts. 7º, inciso XIX c/c 39, §3º, da Constituição Federal;

E, considerando, ainda, os documentos acostados ao Requerimento ([1688294](#)), a Informação 2945/2025 - SEDIR ([1700335](#)) e os termos do Despacho 3526/2025 - AGEST-DG ([1702158](#));

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923248, Licença-Paternidade, no período de 04 a 08/05/2025, e a prorrogação da Licença-Paternidade por mais 15 (quinze) dias, no período de 09 a 23/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/05/2025, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1703057 e o código CRC 32CE64BB.

01ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-63.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600423-63.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CRISTIANE VIEIRA ANDRADE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CRISTIANE VIEIRA ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-63.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISTIANE VIEIRA ANDRADE VEREADOR, CRISTIANE VIEIRA ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

(ATO ORDINATÓRIO) NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E MANIFESTAR SOBRE PARECER CONCLUSIVO

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE NOTIFICA CRISTIANE VIEIRA

ANDRADE, para, no prazo de 3 (três) dias, regularizar a representação processual nos autos em epígrafe, mediante juntada de instrumento de mandato/procuração, ficando desde já advertido que a ausência deste documento poderá ensejar o julgamento das contas como não prestadas a teor do artigo 74, § 3º-B da Resolução TSE 23.607/2019 e, no mesmo prazo, devendo manifestar-se acerca das irregularidades apontadas no Parecer Conclusivo do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. *Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Art. 74, § 3º-B, Res. TSE 23.607/2019);*
2. *Nos termos do art. 98 § 2º da Res. TSE 23.607/19, reputam-se válidas as intimações realizadas nas formas referidas no § 1º: II - quando realizada pelos demais meios eletrônicos, tária ou ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pela candidata ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura, no período eleitoral (até 19/12/2024);*
3. *O(a) Parecer Conclusivo do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>;*
4. *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*
5. *Se a parte permanece inerte, mesmo após ser devidamente notificada, os demais prazos serão contados a partir da publicação dos atos no Mural Eletrônico ou DJe, de acordo com o art. 346 do CPC, sem a necessidade de novas notificações pessoais durante o processo de conhecimento.*
6. *O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600401-05.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600401-05.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LOURIVAL BIBI VEREADOR

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : LOURIVAL BIBI

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600401-05.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LOURIVAL BIBI VEREADOR, LOURIVAL BIBI

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

(ATO ORDINATÓRIO) NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E
MANIFESTAR SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE NOTIFICA LOURIVAL BIBI, para, no prazo de 3 (três) dias, regularizar a representação processual nos autos em epígrafe, mediante juntada de instrumento de mandato/procuração, ficando desde já advertido que a ausência deste documento poderá ensejar o julgamento das contas como não prestadas a teor do artigo 74, § 3º-B da Resolução TSE 23.607/2019 e, no mesmo prazo, devendo manifestar-se acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. *Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Art. 74, § 3º-B, Res. TSE 23.607/2019);*
2. *Nos termos do art. 98 § 2º da Res. TSE 23.607/19, reputam-se válidas as intimações realizadas nas formas referidas no § 1º: II - quando realizada pelos demais meios eletrônicos, tária ou ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pela candidata ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura, no período eleitoral (até 19/12/2024);*
3. *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>;*
4. *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*
5. *Se a parte permanece inerte, mesmo após ser devidamente notificada, os demais prazos serão contados a partir da publicação dos atos no Mural Eletrônico ou DJe, de acordo com o art. 346 do CPC, sem a necessidade de novas notificações pessoais durante o processo de conhecimento.*
6. *O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-60.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600520-60.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS
COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ANDRE LUIZ SANCHEZ
INTERESSADO : AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL
INTERESSADO : JOSE EVANGELISTA GOMES
REQUERENTE : DIRETORIO DO AVANTE DO MUNICÍPIO BARRA DOS COQUEIROS
REQUERENTE : FLAVIO PINHEIRO FIRMINO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-60.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO DO AVANTE DO MUNICÍPIO BARRA DOS COQUEIROS, FLAVIO PINHEIRO FIRMINO

INTERESSADO: JOSE EVANGELISTA GOMES, ANDRE LUIZ SANCHEZ, AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por DIRETORIO DO AVANTE DO MUNICÍPIO BARRA DOS COQUEIROS, no Município de 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE.

Verificando que o diretório municipal não se encontra vigente, fora realizada a intimação do presidente e tesoureiro do diretório regional do partido (ID 123197059) para apresentar as contas finais. Entretanto o prestador não apresentou manifestação e o prazo transcorreu *in albis* (certidão ID 123201508).

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou pela não prestação *das contas*. (ID 123201508).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A leitura da Res. 23.607/2019, é clara ao determinar a obrigatoriedade da apresentação dos documentos solicitados e devidamente intimado para apresentar contas finais o Prestador ficou-se inerte.

Desse modo, compulsando os autos, verifico que não foram apresentadas as contas com os documentos obrigatórios que devem compor a prestação, impossibilitando a análise destas.

O Ministério Público Eleitoral acompanhou apresentou parecer pugnando a não prestação das contas.

Lastreada nas razões acima expostas, amparada pelo art. 74, inciso IV da Resolução TSE n.º 23.607, Julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha da DIRETORIO DO AVANTE DO MUNICÍPIO BARRA DOS COQUEIROS.

Determino a perda ao direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 80,II, "a" da Resolução TSE nº 23.607/19).

Registre-se no PJe.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e arquive-se.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600010-23.2019.6.25.0002

PROCESSO : 0600010-23.2019.6.25.0002 EXECUÇÃO DA PENA (ARACAJU - SE)
RELATOR : **002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU : ERIC BRUNO PINTO
ADVOGADO : CLARA ARLENE FERREIRA DA CONCEICAO (10525/SE)
ADVOGADO : GABRIELA FRAGA VILAR (11486/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600010-23.2019.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: ERIC BRUNO PINTO

Advogados do(a) REU: CLARA ARLENE FERREIRA DA CONCEICAO - SE10525, GABRIELA FRAGA VILAR - SE11486, RAPHAEL PEREIRA

DESPACHO

Considerando a certidão ID 123252810, intime-se ERIC BRUNO PINTO, por intermédio de seus advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o comprovante de pagamento da parcela referente ao mês de maio de 2025.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-75.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600519-75.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR : **002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : CLAUDIVAN DE JESUS SILVA
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE BARRA DOS COQUEIROS
REQUERENTE : LUANY SILVA DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-75.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE BARRA DOS COQUEIROS, CLAUDIVAN DE JESUS SILVA, LUANY SILVA DE JESUS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, autuada automaticamente mediante documento de inadimplência (ID 122911704), juntado pelo sistema SPCE, em face da COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE BARRA DOS COQUEIROS, no Município de 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE.

Restando sem êxito as tentativas de citação do diretório municipal do prestador das contas, fora realizada a intimação do presidente (Id 122911704) e tesoureiro do diretório regional do partido (ID 123079884) para apresentar as contas finais. Entretanto o prestador não apresentou manifestação e o prazo transcorreu *in albis* (certidão ID 123237362).

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou pela não prestação *das contas*. (ID 123243211).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A leitura da Res. 23.607/2019, é clara ao determinar a obrigatoriedade da apresentação dos documentos solicitados e devidamente intimado para apresentar contas finais o Prestador ficou-se inerte.

Desse modo, compulsando os autos, verifico que não foram apresentadas as contas com os documentos obrigatórios que devem compor a prestação, impossibilitando a análise destas.

O Ministério Público Eleitoral acompanhou apresentou parecer pugnando a não prestação das contas.

Lastreada nas razões acima expostas, amparada pelo art. 74, inciso IV da Resolução TSE nº 23.607, Julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha da COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.

Determino a perda ao direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 80,II, "a" da Resolução TSE nº 23.607/19).

Registre-se no PJe.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e archive-se.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 784/2025

O Excelentíssimo Senhor ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, MM. Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, as relações de falecidos que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem à 12ª Zona, as quais constam no sistema ELO como processadas no mês de Abril de 2025 e que ficarão disponíveis para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE, com o efeito a seguir exposto:

- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 (dez) dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 (cinco) dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de

costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2025. Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 472/2023, assino.

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-41.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600012-41.2025.6.25.0015 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ALCINO PAULO DOS SANTOS JUNIOR

REQUERENTE : JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-41.2025.6.25.0015 - NEÓPOLIS/SERGIPE

REQUERENTE: JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS

INTERESSADA: ALCINO PAULO DOS SANTOS JUNIOR

EDITAL

A Excelentíssima Senhora juíza desta 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dra. Rosivan Machado da Silva, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 0312 8793 2100, em nome de ALCINO PAULO DOS SANTOS JUNIOR e sob o nº 0952 6106 0507, e em nome de ANISIO CARLOS DOS SANTOS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos e biométricos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 08/04/2025, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de maio de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600288-06.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600288-06.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROMMELL AUGUSTO ANDRADE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

REQUERENTE : ROMMELL AUGUSTO ANDRADE SANTANA

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600288-06.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMMELL AUGUSTO ANDRADE SANTANA VEREADOR, ROMMELL AUGUSTO ANDRADE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada por ROMMELL AUGUSTO ANDRADE SANTANA candidato(a) ao cargo de VEREADOR(A) no município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, pelo(a) PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT.

Publicado edital (ID. 123252138), decorreu o prazo legal sem impugnação (ID. 123252137).

Apresentado parecer conclusivo pela unidade técnica opinando pela aprovação das contas em tela (ID. 123234470).

O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se pela aprovação das contas (ID. 123238568).

Relatado o necessário, decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o candidato protocolou a prestação de contas no prazo legal, bem como instruiu devidamente os autos com os documentos necessários, os quais, em tese, não apresentaram irregularidades, tendo em vista o batimento dos dados do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), o qual é utilizado para o exame da chamada Prestação de Contas Simplificada, nos termos do Capítulo V, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Outrossim, submetidas as contas à fiscalização do MPE, não foram apontados vícios que pudessem ensejar ressalvas ou rejeição das contas.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do MPE, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por ROMMELL AUGUSTO ANDRADE SANTANA, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9504/1997 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no Sistema de Informações de Contas (SICO) e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600227-48.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600227-48.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANILO NOVAIS SANTOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANILO NOVAIS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600227-48.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANILO NOVAIS SANTOS VEREADOR, DANILO NOVAIS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada por DANILO NOVAIS SANTOS candidato(a) ao cargo de VEREADOR(A) no município de FEIRA NOVA/SE, pelo(a) REPUBLICANOS.

Publicado edital (ID. 123251986), decorreu o prazo legal sem impugnação (ID. 123251985).

Apresentado parecer conclusivo pela unidade técnica opinando pela aprovação das contas em tela (ID. 123246083).

O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se pela aprovação das contas (ID. 123247307).

Relatado o necessário, decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o candidato protocolou a prestação de contas no prazo legal, bem como instruiu devidamente os autos com os documentos necessários, os quais, em tese, não apresentaram irregularidades, tendo em vista o batimento dos dados do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), o qual é utilizado para o exame da chamada Prestação de Contas Simplificada, nos termos do Capítulo V, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Outrossim, submetidas as contas à fiscalização do MPE, não foram apontados vícios que pudessem ensejar ressalvas ou rejeição das contas.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do MPE, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por DANILO NOVAIS SANTOS, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9504 /1997 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no Sistema de Informações de Contas (SICO) e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600287-21.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600287-21.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 THAMIRES SOUZA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

REQUERENTE : THAMIRES SOUZA SANTOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600287-21.2024.6.25.0016

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THAMIRES SOUZA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - OAB/SE5964

REQUERENTE: THAMIRES SOUZA SANTOS

ADVOGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - OAB/SE5964

FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

Vistos, etc;

Na petição de ID. 123240214, o(a) interessado(a)/prestador(a), através de seu(sua) advogado(a), opôs embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, contra a sentença de ID. 123219654, alegando a existência de contradições no julgado.

Em apertada síntese, eis o relatório.

PASSO A DECIDIR.

Como é sabido, o recurso de embargos de declaração constitui-se em meio de integração do julgado, apto a suprir obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão, não se prestando a reabrir oportunidade de rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos. É dizer: não se constitui em instrumento processual idôneo para que a parte demonstre sua discordância com o julgado recorrido, só se viabilizando com a presença dos seus específicos pressupostos.

Se a sentença contém fundamentos suficientes para justificar a conclusão adotada, não há que se falar em contradição, posto que desde que deixe explícitas as razões de seu convencimento, não está o julgador obrigado a tecer comentários exaustivos sobre todos os pontos alegados, mas antes deve analisar as questões relevantes para o deslinde da controvérsia.

O que pretende a embargante ao alegar supostas contradições é dar outra função ao presente recurso, qual seja, provocar novamente a análise do mérito e reformar o entendimento adotado por este juízo, por não estar de acordo com as suas pretensões.

O que pretende o embargante ao alegar supostas omissões e contradições é dar outra função ao presente recurso, qual seja, provocar novamente a análise do mérito e reformar o entendimento adotado por este juízo, por não estar de acordo com as suas pretensões.

Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios por serem tempestivos, mas lhes NEGÓ PROVIMENTO, mantendo na íntegra o *decisum* de ID. 123219654, pois não há omissões nem contradições na sentença fustigada.

Ciência ao MPE.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600247-39.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600247-39.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PEDRO SERGIO SANTOS RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

REQUERENTE : PEDRO SERGIO SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600247-39.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO SERGIO SANTOS RIBEIRO VEREADOR, PEDRO SERGIO SANTOS RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 apresentada por PEDRO SERGIO SANTOS RIBEIRO candidato(a) ao cargo de VEREADOR(A) no município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, pelo(a) REPUBLICANOS.

Publicado edital (ID. 123252218), decorreu o prazo legal sem impugnação (ID. 123252217).

Apresentado parecer conclusivo pela unidade técnica opinando pela aprovação com ressalvas das contas em tela (ID. 123234317).

O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se também pela aprovação com ressalvas das contas (ID. 123238572).

Relatado o necessário, decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo art. 53, inciso II, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, elencou a(s) irregularidade(s) encontrada(s) nas contas apresentadas, oportunizando a necessária manifestação ao(à) Prestador(a), que, por seu turno, complementou a documentação faltante com os devidos esclarecimentos, restando, no entanto, a(s) seguinte(s) falha(s):

3. Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.607/2019): [ç]

Contudo, verifica-se que tal(is) inconsistência(s) se apresenta(m) como impropriedade(s) que não chega(m) a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados, ensejando o apontamento de meras ressalvas.

Ante tais fundamentos, reconhecendo-se a ausência de impacto substancial sobre a higidez das contas apresentadas, impõe-se a aprovação com ressalvas, como forma de equilibrar a análise técnica rigorosa com a justa valoração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do MPE, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por PEDRO SERGIO SANTOS RIBEIRO, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9504/1997 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no Sistema de Informações de Contas (SICO) e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600232-70.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600232-70.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIANA DOS REIS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : LUCIANA DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600232-70.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANA DOS REIS SANTOS VEREADOR, LUCIANA DOS REIS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 apresentada por LUCIANA DOS REIS SANTOS candidato(a) ao cargo de VEREADOR(A) no município de FEIRA NOVA/SE, pelo(a) REPUBLICANOS.

Publicado edital (ID. [123251681](#)), decorreu o prazo legal sem impugnação (ID. [123251671](#)).

Apresentado parecer conclusivo pela unidade técnica opinando pela aprovação com ressalvas das contas em tela (ID. 123246078).

O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se também pela aprovação com ressalvas das contas (ID. 123247366).

Relatado o necessário, decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo art. 53, inciso II, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, elencou a(s) irregularidade(s) encontrada(s) nas contas apresentadas, oportunizando a necessária manifestação ao(à) Prestador(a), que, por seu turno, complementou a documentação faltante com os devidos esclarecimentos, restando, no entanto, a(s) seguinte(s) falha(s):

2. Não foi identificado o comprovante e documentos referentes à doação financeira realizada pela Direção Nacional - REPUBLICANOS, no valor de R\$ 8000,00 (oito mil reais), em 02/09/2024, conforme disciplina o art. 7º da Resolução-TSE nº 23607/2019;

Contudo, verifica-se que tal(is) inconsistência(s) se apresenta(m) como impropriedade(s) que não chega(m) a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados, ensejando o apontamento de meras ressalvas.

Ante tais fundamentos, reconhecendo-se a ausência de impacto substancial sobre a higidez das contas apresentadas, impõe-se a aprovação com ressalvas, como forma de equilibrar a análise técnica rigorosa com a justa valoração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do MPE, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por LUCIANA DOS REIS SANTOS, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9504/1997 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no Sistema de Informações de Contas (SICO) e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600263-90.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600263-90.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TATIANE DOS SANTOS BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : TATIANE DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600263-90.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TATIANE DOS SANTOS BATISTA VEREADOR, TATIANE DOS SANTOS BATISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 apresentada por TATIANE DOS SANTOS BATISTA candidato(a) ao cargo de VEREADOR(A) no município de FEIRA NOVA/SE, pelo(a) PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB.

Publicado edital (ID. 123112965), decorreu o prazo legal sem impugnação (ID. 123112964).

Apresentado parecer conclusivo pela unidade técnica opinando pela aprovação com ressalvas das contas em tela (ID. 123250821).

O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se também pela aprovação com ressalvas das contas (ID. 123250959).

Relatado o necessário, decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo art. 53, inciso II, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, elencou a(s) irregularidade(s) encontrada(s) nas contas apresentadas, oportunizando a necessária manifestação ao(à) Prestador(a), que, por seu turno, complementou a documentação faltante com os devidos esclarecimentos, restando, no entanto, a(s) seguinte(s) falha(s):

ITEM 2. Os extratos bancários não foram apresentados, contrariando o disposto no art. 53, inciso II, alínea a, da Resolução-TSE nº 23607/2019;

Contudo, verifica-se que tal(is) inconsistência(s) se apresenta(m) como impropriedade(s) que não chega(m) a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados, ensejando o apontamento de meras ressalvas.

Ante tais fundamentos, reconhecendo-se a ausência de impacto substancial sobre a higidez das contas apresentadas, impõe-se a aprovação com ressalvas, como forma de equilibrar a análise técnica rigorosa com a justa valoração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do MPE, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por TATIANE DOS SANTOS BATISTA, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9504/1997 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no Sistema de Informações de Contas (SICO) e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600250-91.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600250-91.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BRUNO D ALMEIDA CASTRO

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BRUNO D ALMEIDA CASTRO VEREADOR

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600250-91.2024.6.25.0016

REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRUNO D ALMEIDA CASTRO VEREADOR

ADVOGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - OAB/SE5964

REQUERENTE: BRUNO D ALMEIDA CASTRO

ADVOGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - OAB/SE5964

FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

Vistos, etc;

Na petição de ID. 123240002, o(a) interessado(a)/prestador(a), através de seu(sua) advogado(a), opôs embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, contra a sentença de ID. [123222092](#), alegando a existência de contradições no julgado.

Em apertada síntese, eis o relatório.

PASSO A DECIDIR.

Como é sabido, o recurso de embargos de declaração constitui-se em meio de integração do julgado, apto a suprir obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão, não se prestando a reabrir oportunidade de rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos. É dizer: não se constitui em instrumento processual idôneo para que a parte demonstre sua discordância com o julgado recorrido, só se viabilizando com a presença dos seus específicos pressupostos.

Se a sentença contém fundamentos suficientes para justificar a conclusão adotada, não há que se falar em contradição, posto que desde que deixe explícitas as razões de seu convencimento, não está o julgador obrigado a tecer comentários exaustivos sobre todos os pontos alegados, mas antes deve analisar as questões relevantes para o deslinde da controvérsia.

O que pretende a embargante ao alegar supostas contradições é dar outra função ao presente recurso, qual seja, provocar novamente a análise do mérito e reformar o entendimento adotado por este juízo, por não estar de acordo com as suas pretensões.

O que pretende o embargante ao alegar supostas omissões e contradições é dar outra função ao presente recurso, qual seja, provocar novamente a análise do mérito e reformar o entendimento adotado por este juízo, por não estar de acordo com as suas pretensões.

Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios por serem tempestivos, mas lhes NEGOU PROVIMENTO, mantendo na íntegra o *decisum* de ID. 123222092, pois não há omissões nem contradições na sentença fustigada.

Ciência ao MPE.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600281-14.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600281-14.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TARCISO FERREIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)

REQUERENTE : TARCISO FERREIRA SANTOS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600281-14.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TARCISO FERREIRA SANTOS VEREADOR, TARCISO FERREIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada por TARCISO FERREIRA SANTOS candidato(a) ao cargo de VEREADOR(A) no município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, pelo(a) PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT.

Publicado edital (ID. 123252155), decorreu o prazo legal sem impugnação (ID. 123252154).

Apresentado parecer conclusivo pela unidade técnica opinando pela aprovação das contas em tela (ID. 123233237).

O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se pela aprovação das contas (ID. 123238576).

Relatado o necessário, decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o candidato protocolou a prestação de contas no prazo legal, bem como instruiu devidamente os autos com os documentos necessários, os quais, em tese, não apresentaram irregularidades, tendo em vista o batimento dos dados do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), o qual é utilizado para o exame da chamada Prestação de Contas Simplificada, nos termos do Capítulo V, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Outrossim, submetidas as contas à fiscalização do MPE, não foram apontados vícios que pudessem ensejar ressalvas ou rejeição das contas.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do MPE, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por TARCISO FERREIRA SANTOS, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9504 /1997 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no Sistema de Informações de Contas (SICO) e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

RAE'S, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES E ALISTAMENTOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Forum Eleitoral de Campo do Brito, Praça Mário Ribeiro, 30 - Bairro Centro - CEP 49520-000 - Campo do Brito - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

(79) 3209-8824 - 9 9818-4996 e-mail: ze24@tre-se.jus.br

Edital 791/2025 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor, TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0027/2025, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 11 (onze) DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 16 (dezesesseis) dias do mês maio do ano de 2025 eu, _____ (Wellensohn Santos Mecnas), Auxiliar de Cartório Substituto da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

26ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600569-68.2020.6.25.0026**

PROCESSO : 0600569-68.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO

ADVOGADO : TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE)

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

INVESTIGADO : THALLES ANDRADE COSTA

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

ADVOGADO : TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE)

INVESTIGADO : JOAO BOSCO DA COSTA

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
INVESTIGADO : LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : KARINE DE JESUS SOUZA (11386/SE)
REPRESENTANTE : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600569-68.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

INVESTIGADO: THALLES ANDRADE COSTA, PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO, JOAO BOSCO DA COSTA, LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: TAINA SANTOS DE GOIS - SE12946, LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

Advogados do(a) INVESTIGADO: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989, TAINA SANTOS DE GOIS - SE12946

Advogados do(a) INVESTIGADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538

Advogado do(a) INVESTIGADO: KARINE DE JESUS SOUZA - SE11386

DESPACHO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) proposta pela COLIGAÇÃO "A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA" (11-PP / 40-PSB / 55-PSD) em face de THALLES ANDRADE COSTA, PAULO BARBOSA DE MENDONÇA FILHO, JOÃO BOSCO DA COSTA e LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS, por suposta prática de abuso de poder, mediante uso indevido dos meios de comunicação social durante as eleições de 2020.

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) foi julgada improcedente em primeira instância, tendo sido interposto recurso pela Coligação autora.

Compulsando os autos, verifico que o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, em sessão ordinária realizada em 11/04/2025, julgou e negou provimento ao recurso eleitoral, por unanimidade, mantendo integralmente a sentença de improcedência, conforme Acórdão de ID 123241661.

O Acórdão encontra-se devidamente publicado e, não havendo outras medidas a serem adotadas no presente momento processual, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas e anotações de praxe.

Cumpra-se.

Ribeirópolis-SE, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600334-04.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600334-04.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

EXECUTADO : JORGENALDO JOSE BARBOSA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADA : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

INTERESSADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600334-04.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: JORGENALDO JOSE BARBOSA

Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

INTERESSADA: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

INTERESSADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA

INTIMAÇÃO

O Cartório Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe, por determinação do MM. Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe, Dr. DANIEL LEITE DA SILVA, INTIMA o executado JORGENALDO JOSÉ BARBOSA conforme despacho judicial ID 123242523, datado de 15/05/2025, para que, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, fundamente seu pedido de reconsideração, expondo as razões do inadimplemento das parcelas anteriores, bem como justifique a ausência de manifestação acerca do Despacho ID nº 123156619 quando devidamente intimado, ou comprove a impossibilidade de fazê-lo à época, sob pena de indeferimento do pedido.

O referido despacho determina que, antes de apreciar definitivamente o pedido de reconsideração da decisão que revogou o parcelamento concedido (por inadimplência de três parcelas consecutivas), o executado deve apresentar fundamentação consistente sobre os motivos que o levaram ao inadimplemento das parcelas, sendo insuficiente a mera juntada dos dois comprovantes de pagamento sem a devida justificativa.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Servidora da Justiça Eleitoral

Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600107-72.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600107-72.2024.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIBEIRÓPOLIS - SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
EXECUTADO : RB SERVICOS E PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO : MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS (16483/SE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - CNPJ: 26.994.558/0008-08
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : COLIGAÇÃO RIBEIRÓPOLIS AVANÇA COM CORAGEM[Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / UNIÃO] - RIBEIRÓPOLIS - SE
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
INTERESSADO : GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600107-72.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - CNPJ: 26.994.558/0008-08

EXECUTADO: RB SERVICOS E PUBLICIDADE LTDA

Advogado do(a) EXECUTADO: MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS - SE16483

INTERESSADA: COLIGAÇÃO RIBEIRÓPOLIS AVANÇA COM CORAGEM[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / UNIÃO] - RIBEIRÓPOLIS - SE

INTERESSADO: GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES

INTIMAÇÃO

O Cartório Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA a RB SERVIÇOS e PUBLICIDADE LTDA nos termos do despacho ID nº 123241574 proferido nos autos do processo em epígrafe, para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 54.774,55 (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência da multa (10%) e dos honorários advocatícios da execução (10%) previstos no § 1º do referido dispositivo legal.

ADVERTÊNCIAS:

1. O pagamento parcelado da dívida poderá ser requerido, na forma do art. 916 do CPC, mediante comprovação do depósito judicial de 30% do valor da dívida no prazo de 15 dias e requerimento para parcelamento do restante em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora;

2. O recolhimento intempestivo da entrada de 30% resultará na incidência da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC;

3. Para emissão da GRU, deverá ser utilizado o site da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme as diretrizes seguintes:

a) Acesso pelo link <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>

b) Preenchimento dos campos com os códigos correspondentes:

código de recolhimento: 13802-9

unidade gestora: 070026

gestão: 00001

c) Preenchimento dos demais campos obrigatórios conforme indicado na petição inicial.

4. Decorrido o prazo sem pagamento voluntário, serão adotadas as seguintes medidas:

a) Realização de bloqueio em depósitos ou aplicações financeiras da executada, por meio do SISBAJUD;

b) Pesquisa de veículos através do RENAJUD, lançando-se a indisponibilidade sobre os automotores que forem encontrados;

c) Inclusão da executada no SERASA, através do SERASAJUD ou outro meio disponível;

d) Inscrição da parte devedora no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Servidora da Justiça Eleitoral

Cartório Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600003-50.2025.6.25.0542

PROCESSO : 0600003-50.2025.6.25.0542 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

DEPRECADO : JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

DEPRECANTE : 026º JUÍZO DAS GARANTIAS DE RIBEIRÓPOLIS/SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600003-50.2025.6.25.0542 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

DEPRECANTE: 026º JUÍZO DAS GARANTIAS DE RIBEIRÓPOLIS/SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

DESPACHO

Trata-se de carta precatória expedida pelo 26º Juízo das Garantias de Ribeirópolis, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do acordo de não persecução penal firmado entre o Ministério Público Eleitoral e o investigado JOSÉ ERINALDO DE SANTANA, nos autos do processo nº 0600164-95.2021.6.25.0026.

Verifica-se que o acordo foi devidamente homologado pela MM. Juíza do juízo deprecante, em audiência realizada em 24/04/2025, contendo as seguintes condições:

1. Confissão formal e circunstanciada da prática delitiva;

2. Prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 08 (oito) meses, à razão de 08 (oito) horas semanais;

3. Prestação pecuniária no valor de um salário mínimo atualmente correspondente a R\$ 1.518,00, parcelado em seis vezes, a ser destinado à instituição;
4. Informar à Secretaria do Juízo, no prazo de até 02 dias, qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail;
5. Comprovar, mensalmente, o cumprimento das obrigações acordadas;
6. Apresentação de justificativa sobre eventual descumprimento do acordo, no prazo de até 05 dias;
7. Rescisão do acordo em caso de descumprimento injustificado.

Ante o exposto, DETERMINO:

1. Proceda-se ao registro e autuação da presente carta precatória;
2. Intime-se pessoalmente o beneficiário JOSÉ ERINALDO DE SANTANA, no endereço constante da carta precatória (Praça Baltazar Francisco dos Santos nº 189, Povoado Cruz das Graças - Nossa Senhora Aparecida /SE), para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de:
 - a) Tomar ciência do início do cumprimento das condições do acordo;
 - b) Indicar a instituição pública ou privada com finalidade social em que pretende cumprir a prestação de serviços à comunidade;
 - c) Receber as guias para pagamento da prestação pecuniária.
3. Comunique-se ao juízo deprecante o recebimento desta carta precatória;
4. Oficie-se à entidade indicada pelo beneficiário para a realização da prestação de serviços à comunidade, encaminhando cópia desta decisão e solicitando a apresentação, mensalmente, de relatório das atividades desempenhadas pelo beneficiário, com informação da frequência;
5. Determino ao Cartório Eleitoral abertura de Conta Judicial vinculada a este Juízo na Caixa Econômica Federal, para depósito das parcelas da prestação pecuniária;
6. Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se, servindo esta decisão como mandado.

Ribeirópolis/SE, data da assinatura eletrônica.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600105-39.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600105-39.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

REQUERIDO : ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MOITA BONITA - SE

REQUERIDO : JOAO VICTOR COSTA DOS SANTOS

REQUERIDO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600105-39.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: JOAO VICTOR COSTA DOS SANTOS, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS FILHO, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MOITA BONITA - SE

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ajuizou representação em desfavor do órgão de direção municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MOITA BONITA-SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas do EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

Consta no artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que o órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o partido representado teve julgadas não prestadas as suas contas do EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021, conforme se observa nos autos da PCA nº 0600014-80.2022.6.25.0026 (Sentença ID nº 120000556) havendo a decisão transitado em julgado em 03/10/2023.

Ademais, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa com a citação da agremiação partidária estadual conforme Carta Precatória Cível ID 123218886, págs 17 e 18. Entretanto, não houve manifestação transcorrendo o prazo *in albis*, conforme certidão de ID nº 123230931.

Destaco, ainda, que até a presente data, inexistente, no Sistema PJe, requerimento de regularização de omissão de prestação de contas requerida pelo partido representado em relação às suas contas do EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa, consoante disposto na referida resolução.

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MOITA BONITA-SE, em razão da não prestação das contas referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para anotação da suspensão do órgão partidário no sistema SGIP (art. 54-R da Resolução nº 23.571/2018).

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 785/2025 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 137 e 138/2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 16 dias do mês de maio de 2025. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-59.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600605-59.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDREZA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREZA FERREIRA DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600605-59.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
PRESTADORA: ELEICAO 2024 ANDREZA FERREIRA DA SILVA VEREADOR, ANDREZA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por ANDREZA FERREIRA DA SILVA, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANINHA/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo(a) prestador(a). Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha do (a) requerente.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2024, apresentadas por ANDREZA FERREIRA DA SILVA, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600609-96.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600609-96.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE TIHAGO ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE TIHAGO ELIAS DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600609-96.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
PRESTADOR: ELEICAO 2024 JOSE TIHAGO ELIAS DOS SANTOS VEREADOR, JOSE TIHAGO ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por JOSÉ TIHAGO ELIAS DOS SANTOS, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANINHA/SE. Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo(a) prestador(a). Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha do (a) requerente.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2024, apresentadas por JOSÉ TIHAGO ELIAS DOS SANTOS, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600399-45.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600399-45.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : **030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REPRESENTADO : ELVES SANTOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REPRESENTANTE : O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR[PP / REPUBLICANOS / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] - ITABAIANINHA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600399-45.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR [PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB], DE ITABAIANINHA/SE

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

INVESTIGADO: ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADAS(OS): JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427

INVESTIGADO: ELVES SANTOS

ADVOGADAS(OS): JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

DESPACHO

Redesigno a audiência de instrução para o dia 17/06/2025, às 9h, a ser realizada de forma híbrida, facultando-se às partes e aos seus advogados, bem como às testemunhas, dela participarem, presencialmente, no Fórum Des. Octávio de Souza Leite, localizado na Praça da Bandeira, nº 245, Centro, Cristinápolis/SE; ou por meio

do seguinte link de acesso à plataforma Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YzM3MjMwNTktMDQwMy00NzEzLWFIYTgtYTFjYzRlZjA5ZGY1%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22oid%22%3a%2209e1e160-c7f3-4384-948c-00a6249bb40b%22%7d

Arroladas testemunhas (Id 122453113 e 122628446), caberá às partes, sob pena de preclusão, notificá-las e conduzi-las para participar da audiência, independentemente de intimação deste Juízo, com esteio no art. 455, caput, do CPC, c/c o art. 22, V, da LC nº 64/1990.

Intimem-se as partes deste despacho, por seu causídicos, via DJe/TRE-SE.

Intime-se, pessoalmente, a testemunha JAIRO CRUZ para participar, de forma presencial ou virtual, da referida audiência.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via Sistema PJe.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600641-04.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600641-04.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600641-04.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE

ADVOGADAS(OS): MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076

INVESTIGADOS: CASSIO BATISTA DOS SANTOS, FRANCIVALDO DE OLIVEIRA FRANCA E ISRAEL MARCIANO DO NASCIMENTO

ADVOGADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

INVESTIGADO: ADELMO GONCALO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

INVESTIGADOS: ANDERSON OLIVEIRA SANTOS E LUIS FERNANDO DA SILVA SANTOS (NANDO DE MESSIAS)

ADVOGADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

INVESTIGADO: ELISON LAERTY RODRIGUES

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INVESTIGADA REVEL: GISLANDES ROCHA (DESPACHO ID 123064733)

DESPACHO

Designo a audiência de instrução para o dia 29/07/2025, às 8h30min, a ser realizada de forma híbrida, facultando-se às partes e aos seus advogados, bem como às testemunhas, dela participarem, presencialmente, no Fórum Des. Octávio de Souza Leite, localizado na Praça da Bandeira, nº 245, Centro, Cristinápolis/SE; ou por meio do seguinte link de acesso à plataforma Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YzM3MjMwNTktMDQwMy00NzEzLWFlYTgtYTFjYzRlZjA5ZGY1%40thread.v2/0?

[context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%2209e1e160-c7f3-4384-948c-00a6249bb40b%22%7d](#)

Arroladas testemunhas, caberá às partes, sob pena de preclusão, notificá-las e conduzi-las para participar da audiência, independentemente de intimação deste Juízo, com esteio no art. 455, caput, do CPC, c/c o art. 22, V, da LC nº 64/1990.

Intimem-se as partes deste despacho, por seu causídicos, via DJe/TRE-SE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via Sistema PJe.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600604-74.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600604-74.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : FRANCISCO JOSE DA SILVA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600604-74.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
PRESTADOR: ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE DA SILVA VEREADOR, FRANCISCO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANINHA/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo(a) prestador(a). Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha do (a) requerente.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2024, apresentadas por FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 793/2025 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante(s) do(s) Lote 0076/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, que deverá ser afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(íza) Eleitoral, em 16/05/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1703383 e o código CRC C4C59128.

0000283-98.2025.6.25.8034

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [11](#) [11](#) [15](#) [15](#)
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [20](#) [30](#)
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [27](#) [28](#) [29](#) [32](#)
CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE) [18](#) [18](#)
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) [30](#)
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [20](#) [30](#)
CLARA ARLENE FERREIRA DA CONCEICAO (10525/SE) [8](#)
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [20](#) [30](#)
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [30](#)
FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE) [29](#)
GABRIELA FRAGA VILAR (11486/SE) [8](#)
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) [20](#)

JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 20 30
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 29 29
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 23 23
KARINE DE JESUS SOUZA (11386/SE) 20
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 20 21 21 21 21 30 30 30
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 30
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 20 20 21
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 29
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 30
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 4 4 5 5
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 16 16
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 20 30
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 20 30
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 10 10 12 12 14 14 17 17
MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS (16483/SE) 23
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 20 30
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 29 29
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 20 30
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 23 23
TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE) 20 20
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 30
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 30 30

ÍNDICE DE PARTES

026º JUÍZO DAS GARANTIAS DE RIBEIRÓPOLIS/SE 24
A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 20 21
ALCINO PAULO DOS SANTOS JUNIOR 10
ANDRE LUIZ SANCHEZ 6
ANDREZA FERREIRA DA SILVA 27
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 25
ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA 25
AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 6
BRUNO D ALMEIDA CASTRO 17
CLAUDIVAN DE JESUS SILVA 8
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR 21
COLIGAÇÃO RIBEIRÓPOLIS AVANÇA COM CORAGEM[Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / UNIÃO] - RIBEIRÓPOLIS - SE 23
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE BARRA DOS COQUEIROS 8
CRISTIANE VIEIRA ANDRADE 4
DANILO NOVAIS SANTOS 11
DIRETORIO DO AVANTE DO MUNICÍPIO BARRA DOS COQUEIROS 6
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MOITA BONITA - SE 25
ELEICAO 2024 ANDREZA FERREIRA DA SILVA VEREADOR 27
ELEICAO 2024 BRUNO D ALMEIDA CASTRO VEREADOR 17
ELEICAO 2024 CRISTIANE VIEIRA ANDRADE VEREADOR 4
ELEICAO 2024 DANILO NOVAIS SANTOS VEREADOR 11

ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE DA SILVA VEREADOR 32
 ELEICAO 2024 JOSE TIHAGO ELIAS DOS SANTOS VEREADOR 28
 ELEICAO 2024 LOURIVAL BIBI VEREADOR 5
 ELEICAO 2024 LUCIANA DOS REIS SANTOS VEREADOR 15
 ELEICAO 2024 PEDRO SERGIO SANTOS RIBEIRO VEREADOR 14
 ELEICAO 2024 ROMMELL AUGUSTO ANDRADE SANTANA VEREADOR 10
 ELEICAO 2024 TARCISO FERREIRA SANTOS VEREADOR 18
 ELEICAO 2024 TATIANE DOS SANTOS BATISTA VEREADOR 16
 ELEICAO 2024 THAMIRES SOUZA SANTOS VEREADOR 12
 ELVES SANTOS 29
 ERALDO MOREIRA DOS SANTOS 29
 ERIC BRUNO PINTO 8
 FLAVIO PINHEIRO FIRMINO 6
 FRANCISCO JOSE DA SILVA 32
 GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 23
 JOAO BOSCO DA COSTA 20
 JOAO VICTOR COSTA DOS SANTOS 25
 JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 21
 JOGIVAL COSTA DOS SANTOS FILHO 25
 JORGENALDO JOSE BARBOSA 21
 JOSE EVANGELISTA GOMES 6
 JOSE TIHAGO ELIAS DOS SANTOS 28
 JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE 24
 JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS 10
 LOURIVAL BIBI 5
 LUANY SILVA DE JESUS 8
 LUCIANA DOS REIS SANTOS 15
 LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS 20
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 25
 O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR[PP / REPUBLICANOS / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] - ITABAIANINHA - SE 29
 PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO 20
 PEDRO SERGIO SANTOS RIBEIRO 14
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - CNPJ: 26.994.558/0008-08 23
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 4 5 6 8 8 8 10 10 11 12
 14 15 16 17 18 20 21 21 23 24 25 27 28 29 32
 RB SERVICOS E PUBLICIDADE LTDA 23
 ROMMELL AUGUSTO ANDRADE SANTANA 10
 SIGILOSO 30
 30
 TARCISO FERREIRA SANTOS 18
 TATIANE DOS SANTOS BATISTA 16
 THALLES ANDRADE COSTA 20
 THAMIRES SOUZA SANTOS 12
 VAGNER COSTA DA CUNHA 21

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600399-45.2024.6.25.0030	29
AIJE 0600569-68.2020.6.25.0026	20
AIJE 0600641-04.2024.6.25.0030	30
CartPrecCrim 0600003-50.2025.6.25.0542	24
CumSen 0600107-72.2024.6.25.0026	23
CumSen 0600334-04.2020.6.25.0026	21
DPI 0600012-41.2025.6.25.0015	10
ExPe 0600010-23.2019.6.25.0002	8
PCE 0600227-48.2024.6.25.0016	11
PCE 0600232-70.2024.6.25.0016	15
PCE 0600247-39.2024.6.25.0016	14
PCE 0600250-91.2024.6.25.0016	17
PCE 0600263-90.2024.6.25.0016	16
PCE 0600281-14.2024.6.25.0016	18
PCE 0600287-21.2024.6.25.0016	12
PCE 0600288-06.2024.6.25.0016	10
PCE 0600401-05.2024.6.25.0001	5
PCE 0600423-63.2024.6.25.0001	4
PCE 0600519-75.2024.6.25.0002	8
PCE 0600520-60.2024.6.25.0002	6
PCE 0600604-74.2024.6.25.0030	32
PCE 0600605-59.2024.6.25.0030	27
PCE 0600609-96.2024.6.25.0030	28
SuspOP 0600105-39.2023.6.25.0026	25